

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 506/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração/republicação dos estatutos, cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada: CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPessoal ANÓNIMA.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontram exarados os registos de alteração/republicação dos estatutos, cessação de funções e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPessoal ANÓNIMA, matriculada sob o número 268445206/520140526.

Alteração dos Estatutos:

Artigos alterados: Artigos 1.º a 36.º (artigo 1.º - Denominação social; artigo 3.º - Objeto; artigo 18.º - Vinculação).

Artigo 1.º (Denominação social): A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de CABO VERDE HANDLING, S.A., abreviadamente Cabo Verde Handling ou Sociedade.

Artigo 3.º (Objeto): 1 - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de assistência em escala nos aeroportos e aeródromos da República de Cabo Verde. 2 - A sociedade pode ainda, sob proposta do Conselho de Administração ou de acionistas com direito a voto, deliberar em Assembleia Geral associar-se a outras empresas ou sociedades, e/ou participar em sociedades constituídas ou a constituir, com objeto igual ou diferente do referido número 1, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Artigo 18.º (Vinculação): 1. A Cabo Verde Handling obriga-se: a) Pelas assinaturas de 2 (dois) Administradores de Categoria B; ou b) Pela assinatura de 1 (um) Administrador, nos termos da delegação de poderes para o efeito aprovado; ou c) Pela assinatura de um procurador mandatado especificamente para o efeito através de procuração outorgada e nos termos dessa procuração. 2. O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que certos documentos da Cabo Verde Handling sejam assinados por processos digitais.

Cessação de Funções:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Billy Balton da Cruz Brito.

Secretária: Mirza Levinia Almeida Barros Pasquinha Santos.

Conselho de Administração:

Presidente não executivo: Moisés David Duarte Monteiro.

Administrador executivo: Humberto Elísio Santos Lelis.

Administrador não executivo: Karine Helena Dias Lopes.

Administrador suplente: Fernando Jorge Lopes Sousa.

Conselho Fiscal:

Presidente: Elton Neri Andrade Alves.

Vogal: Maria Amélia da Cruz Medina.

Vogal: Carla Andreia Duarte Soares Évora.

Causa: Renúncia, em 11 de agosto de 2026.

Nomeação:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Dirk Jozef C. Goovaerts.

Secretária: Elvis Manuel Ramos Fortes.

Conselho de Administração:

Presidente/Administrador de Categoria A: José Carlos Freire Tavares.

Administrador de Categoria A: Janine Helena Diniz Cabral.

Administrador de Categoria B: Deon Van Niekerk.

Administrador de Categoria B: Racheal Naomi Muthoni Ndegwa.

Administrador de Categoria B: Christian Zweifel.

Conselho Fiscal:

Presidente: Elton Neri Andrade Alves.

Vogal: Paul Markus Schneider.

Vogal: Fadel Bennis.

Suplente: Licilene de Jesus Santos Duarte.

Duração do mandato: Quadriénio 2026-2029.

Auditor Certificado: PRICEWATERHOUSECOOPERS CABO VERDE SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, LDA.

Duração do mandato: Até ao término do mandato em curso - 31 de dezembro de 2026.

Republicação dos Estatutos:

Estatutos da Cabo Verde Handling, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação Social

A Sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de "Cabo Verde Handling, S.A.", abreviadamente "Cabo Verde Handling" ou "Sociedade".

Artigo 2.º

Duração e Sede

1. A Cabo Verde Handling tem duração por tempo indeterminado e sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.
2. A Cabo Verde Handling, mediante deliberação do Conselho de Administração, pode mudar a sede para qualquer outro local na Ilha do Sal, bem como criar e/ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

Objeto

1. A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de assistência em escala nos aeroportos e aeródromos da República de Cabo Verde.
2. A Sociedade pode ainda, sob proposta do Conselho de Administração ou de acionistas com direito de voto, deliberar em Assembleia Geral associar-se a outras empresas ou sociedades, e/ou participar em sociedades constituídas ou a constituir, com objeto igual ou diferente do referido no número 1, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 4.º

Capital Social e sua Representação

1. O capital social da Cabo Verde Handling é de 564.000.000\$00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões de escudos), dividido em 564.000 (quinhentas e sessenta e quatro mil) ações de 1.000\$00 (mil escudos) cada, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.
2. O capital social é representado por ações nominativas.
3. O capital social da Cabo Verde Handling pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral.
4. Em qualquer aumento de capital, os acionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas ações.

Artigo 5.º

Títulos de Ações

1. O capital social pode ser representado por títulos representativos de qualquer número de ações.
2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das ações, são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um membro do Conselho de Administração.
3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.
4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos e/ou com quaisquer

averbamentos são suportadas pelos acionistas que o hajam requerido.

Artigo 6.º

Livro de Registo de Ações

1. As ações devem ser registadas em livro próprio, guardado na sede da Sociedade, onde pode sempre ser consultado por qualquer acionista.
2. O livro de registo poderá ser substituído por um registo informático, nos termos legalmente previstos.
3. As ações são indivisíveis perante a Sociedade, devendo os proprietários coletivos das ações fazerem-se representar junto dela por um único mandatário ou representante comum, sendo que as comunicações e declarações da Sociedade devem ser dirigidas a este ou, na sua falta, a um dos contitulares.
4. Os contitulares respondem solidariamente para com a Sociedade pelas obrigações legais e contratuais inerentes à detenção das ações.

Artigo 7.º

Transmissão de Ações

1. As ações da Sociedade que foram objeto de alienação por concurso limitado, bem como o número de ações da Sociedade que sejam necessárias para assegurar a maioria dos direitos de voto e o controlo da Sociedade estão sujeitas a um período de indisponibilidade de 10 (dez) anos ("Período de Indisponibilidade"), de acordo com as regras fixadas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março de 2020, e do artigo 44.º do caderno de encargos anexo a esse diploma.
2. Cada acionista terá direito de preferência relativamente à alienação das participações sociais detidas por qualquer outro acionista, nos mesmos termos e condições (nomeadamente preço, forma de pagamento e demais termos e condições relevantes aplicáveis à transação) propostos pelo prospetivo adquirente ("Direito de Preferência").
3. O acionista que pretenda alienar a sua participação social ("Acionista Transmissor") obriga-se a comunicar a intenção de alienar a mesma mediante carta registada (ou correio expresso com formalidades equivalentes) dirigida ao outro acionista, devendo juntar à comunicação a proposta firme de aquisição por parte do prospetivo adquirente, com a seguinte informação mínima:
 - a) Identificação completa do prospetivo adquirente;
 - b) Quantidade de ações a transmitir;

- c) Preço unitário por ação e condições de pagamento;
- d) Projeto estratégico do prospectivo adquirente para a Sociedade e explicação do impacto mesmo no plano estratégico e no plano de capitalização da Sociedade em curso; e
- e) Demais termos e condições aplicáveis à transmissão.

4. A Parte destinatária da comunicação dispõe de 120 (cento e vinte) dias para manifestar, por escrito, a intenção de exercer o seu Direito de Preferência, contados a partir da recepção da comunicação referida no número anterior.

5. A falta de comunicação no prazo estipulado implica a renúncia tácita ao exercício do Direito de Preferência relativamente à proposta em questão.

6. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem manifestação da intenção de exercer o seu Direito de Preferência, ou em caso de renúncia expressa ao exercício desse direito, o Acionista Transmissor poderá prosseguir com a transmissão das ações ao prospectivo adquirente, respeitando exatamente os mesmos termos e condições originalmente propostos e que tenham sido comunicados nos termos do n.º 3 do presente Artigo, devendo o contrato que titule a transmissão das ações ser celebrado, pelo Acionista Transmissor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir do decurso do prazo previsto no número 4, ou a partir da data de renúncia expressa ao exercício do Direito de Preferência, ainda que a transmissão efetiva da titularidade das ações a transmitir possa ocorrer posteriormente, designadamente pela necessidade de obtenção de autorizações de natureza regulatória ou outra.

7. Após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias sem que tenha sido celebrado aquele contrato, o direito à livre transmissão caducará automaticamente e, no caso de o Acionista Transmissor pretender novamente transmitir, no todo ou em parte, as ações de que é titular, deverá observar novamente o Direito de Preferência identificado no número 2.

8. Caso o Acionista Transmissor decida alterar, em benefício do prospectivo adquirente, as condições inicialmente apresentadas (por exemplo, através de uma redução de preço ou facilitação de pagamento), deverá comunicar ao outro acionista a proposta revista para a aquisição das ações nos termos do n.º 3 do presente Artigo para que este possa exercer, caso queira, o seu Direito de Preferência.

9. A transmissão das Ações efetuada sem observância dos requisitos previstos no presente Artigo será tida como inválida e ineficaz, não produzindo efeitos perante o outro acionista e/ou a Sociedade.

10. O Direito de Preferência atribuído ao acionista selecionado como parceiro privado nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março de 2020 ("Parceiro Privado") não se aplica aos casos

de alienação de ações detidas pela ASA - EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A. ("ASA") que sejam efetuadas:

- a) Mediante um procedimento de privatização que não seja de venda direta;
- b) No âmbito do procedimento de alienação de Ações a trabalhadores da Sociedade e a emigrantes nos termos aprovados pelo referido Decreto-Lei, ou
- c) A outra entidade controlada, direta ou indiretamente, pelo Estado de Cabo Verde.

11. O Direito de Preferência atribuído à ASA não se aplica aos casos de alienação de ações detidas pelo Parceiro Privado que sejam efetuadas a uma entidade Afiliada.

Artigo 8.º

Constituição de Ónus sobre Ações

- 1. Não é permitida a constituição de penhor, usufruto ou qualquer outro tipo de ónus sobre as ações de qualquer acionista que não a ASA durante o Período de Indisponibilidade, salvo mediante despacho ministerial nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 31/2020, de 23 de março de 2020.
- 2. Após o Período de Indisponibilidade, a constituição de penhor, usufruto ou qualquer outro tipo de ónus sobre a participação social de qualquer acionista que não a ASA fica sujeita a consentimento por parte da Sociedade, a ser prestado em sede de Assembleia Geral.
- 3. O acionista é obrigado a dar conhecimento à Cabo Verde Handling da constituição de quaisquer ónus sobre as ações para efeito de registo no livro de registo de ações da Sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 9.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Cabo Verde Handling:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Auditor Certificado.

2. Se qualquer membro de um órgão social da Cabo Verde Handling renunciar ao seu mandato ou ficar impedido, por mais de 3 (três) meses, de o exercer, é substituído por quem for designado para o efeito.

3. Em caso de vacatura, e sempre que, no decurso do período do mandato, forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes, não iniciando um novo mandato.

Artigo 10.º

Convocatória

1. Os órgãos sociais da Cabo Verde Handling reúnem-se por convocação do respetivo Presidente, endereçada a cada um dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral devem respeitar as normas e procedimentos estipulados nos presentes Estatutos e na legislação aplicável.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 11.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.
2. A cada 10 (dez) ações corresponde 1 (um) voto em Assembleia Geral.
3. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior podem agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto.
4. Não são considerados para efeitos de participação em Assembleia Geral as transmissões de ações efetuadas durante os 8 (oito) dias que precedem a reunião de cada Assembleia Geral, em primeira convocação.

Artigo 12.º**Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e por um Secretário, nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de quatro (4) anos, renovável uma ou mais vezes.
2. As reuniões são secretariadas pelo Secretário da Mesa, cabendo a este elaborar a respetiva ata.
3. Em caso de ausência do Presidente da Mesa, este será substituído pelo acionista com maior antiguidade presente.

Artigo 13.º**Convocação e Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada por carta registada, dirigida a todos os acionistas, ou por anúncio publicado no Boletim Oficial e num dos jornais de grande circulação no país, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência.
2. A convocatória por carta registada, nos termos do número anterior, é substituída por convocatória por correio eletrónico com recibo de leitura para os acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento.
3. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo Presidente.
4. A Assembleia Geral pode reunir-se a pedido do Conselho Fiscal ou de acionistas com direito de voto que representem pelo menos 5% do capital social da Sociedade.
5. Qualquer acionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que o representante, acionista ou um terceiro, seja uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, mediante simples carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.
6. A representação pode ser concedida apenas para uma assembleia específica, mas vale quer ela se efetue em primeira quer em segunda convocação.
7. A carta de representação deve conter, pelo menos, a especificação da assembleia, pela indicação do dia, hora da reunião e ordem do dia, as indicações sobre consultas de documentos por acionistas, a indicação precisa da pessoa ou pessoas que são indicadas como representantes, bem como a menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante pode votar no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

8. Devem estar presentes nas Assembleias Gerais os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e, nas assembleias em que sejam apreciadas contas da Cabo Verde Handling, o Auditor Certificado.
9. Os acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às Assembleias Gerais anuais, mas não podem participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.
10. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os Estatutos lhe atribuem competência ou lhe tenham sido submetidos pelo Conselho de Administração.
11. Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 14.º

Competência Exclusiva

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório e contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- b) Eleger e destituir, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Auditor Certificado;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 2.º, e sobre quaisquer aumentos e/ou reduções de capital social da Sociedade;
- e) Aprovar a emissão de obrigações pela Sociedade;
- f) Deliberar sobre a constituição de outros fundos de reserva para além da reserva legal;
- g) Tratar de quaisquer outros assuntos previstos nos presentes Estatutos que não sejam da competência de outros órgãos ou para os quais uma assembleia seja convocada.

Artigo 15.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos estabeleçam de maneira diferente.
2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira e segunda convocatória, devem estar presentes acionistas que representem a maioria do capital social com direito de voto.

3. O disposto nos números antecedentes do presente Artigo será entendido sem prejuízo do quórum reforçado para constituição ou votação estabelecido na lei ou nos Estatutos.

4. Carecem de aprovação por maioria de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos votos as deliberações sobre os seguintes assuntos ("Matérias Reservadas AG"):

a) Aprovação de contas do exercício e do relatório de gestão do Conselho de Administração;

b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade e/ou as matérias previstas no artigo 3.º, n.º 2, dos Estatutos da Sociedade;

c) Definição ou alteração da política de dividendos e/ou da política de distribuição de dividendos;

d) Alteração dos Estatutos, incluindo quaisquer aumentos e/ou reduções do capital social da Sociedade;

e) Emissão de obrigações pela Sociedade;

f) Eleição, substituição, suspensão ou destituição de qualquer membro dos órgãos sociais, sem prejuízo dos direitos das Acionistas de designação de titulares dos órgãos sociais previstos no presente Acordo;

g) Realização e restituição ou reembolso de suprimentos, prestações acessórias ou suplementares, bem como alteração dos seus termos, com exceção, relativamente à realização de suprimentos, dos casos de (i) reapreciação de proposta do Conselho de Administração para o efeito e (ii) Financiamentos de Emergência. Para efeitos dos presentes Estatutos, entende-se por "Emergência" (i) qualquer ato, omissão, circunstância ou evento que constitua, ou seja razoavelmente suscetível de constituir, uma violação material ou um evento de incumprimento ao abrigo de qualquer contrato de financiamento ou mútuo celebrado pela Sociedade; (ii) qualquer evento de insolvência que ocorra ou seja razoavelmente suscetível de ocorrer em relação à Sociedade ou (iii) qualquer custo a incorrer para garantir o cumprimento de qualquer lei, licença ou autorização relevante para a Sociedade e por "Financiamento de Emergência" os suprimentos a serem realizados pelas Acionistas, com o objetivo principal de evitar ou remediar uma Emergência;

h) Alteração da sede da Sociedade para qualquer local fora da Ilha do Sal; e

i) Início de um procedimento de insolvência ou de um processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade.

Secção III

Administração da Sociedade

Artigo 16.º

Composição e Eleição

1. A administração compete ao Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros (que serão de categoria A e B), conforme deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua designação.
2. Serão administradores de categoria A aqueles que forem indicados pelo Estado de Cabo Verde, enquanto detiver, direta ou indiretamente, uma participação social na Sociedade.
3. Caberá à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e designar o seu Presidente, devendo respeitar as indicações apresentadas pelo acionista referido no n.º 2 anterior para as posições de categoria A.
4. O Conselho de Administração pode, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, delegar num ou mais administradores executivos, ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros, a gestão corrente da Sociedade, devendo fixar em instrumento próprio os limites da delegação, tendo em conta o estipulado no artigo 311.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 17.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, renovável uma ou mais vezes.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração subsiste até à eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo nos casos de renúncia ou destituição.
3. A tomada de posse ocorrerá na data estipulada pela Assembleia Geral que eleger os titulares, sem necessidade de qualquer outra formalidade.

Artigo 18.º

Vinculação da Cabo Verde Handling

1. A Cabo Verde Handling obriga-se:
 - a) Pelas assinaturas de 2 (dois) Administradores de categoria B; ou

b) Pela assinatura de 1 (um) Administrador, nos termos da delegação de poderes para o efeito aprovada; ou

c) Pela assinatura de um procurador mandatado especificamente para o efeito através de procuração outorgada e nos termos dessa procuração.

2. O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que certos documentos da Cabo Verde Handling sejam assinados por processos digitais.

Artigo 19.º

Substituição

A falta de 1 (um) membro do Conselho de Administração, 2 (duas) vezes seguidas, ou 4 (quatro) interpoladas, em cada período de 1 (um) ano, contado a partir da sua designação, sem que a justificação tenha sido apresentada ou aceite pelo Conselho de Administração, conduz à falta definitiva desse administrador, dando lugar à sua substituição.

Artigo 20.º

Destituição

O Conselho de Administração pode ser destituído pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos e da lei.

Artigo 21.º

Competências

1. O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a representação, a gestão e o desenvolvimento das atividades e a realização do objeto social da Cabo Verde Handling, incluindo, entre outros:

a) Representar a Cabo Verde Handling, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

b) Praticar todos os atos de administração não reservados por lei ou pelos presentes Estatutos a outros órgãos;

c) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Cabo Verde Handling;

d) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral;

e) Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Cabo Verde

Handling;

f) Fiscalizar a realização das operações;

g) Promover a publicação de relatório anual de atividades da Cabo Verde Handling respeitante ao ano anterior, que incluirá necessariamente o relatório de gestão e as contas do exercício;

h) Gerir o património da Cabo Verde Handling;

i) Exercer o poder disciplinar na Cabo Verde Handling;

j) Nomear e exonerar os diretores e demais responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal afeto ao desempenho das tarefas a cargo da Cabo Verde Handling;

k) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes, incluindo os de substabelecer;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, por lei ou pela Assembleia Geral.

2. As deliberações do Conselho de Administração da Sociedade sobre as seguintes matérias reservadas devem ser aprovadas com o voto favorável de pelo menos 1 (um) administrador da Categoria A ("Matérias Reservadas CA"):

a) Aprovação de quaisquer investimentos ou outras despesas de capital da Sociedade de montante, por operação, superior a EUR 500.000 (quinhentos mil euros), com exceção dos expressamente previstos no orçamento anual da Sociedade e que sejam realizados de acordo com os valores aí previstos;

b) Aquisição ou alienação de participações detidas pela Sociedade noutras sociedades e/ou a realização de investimentos noutras sociedades;

c) Aquisição, oneração ou venda de ativos da Sociedade por montante, por transação, superior a EUR 500.000 (quinhentos mil euros), com exceção das operações expressamente previstas no orçamento anual da Sociedade e que sejam realizadas de acordo com os valores aí previstos;

d) Aprovação, alteração ou cessação de quaisquer empréstimos de montante, por operação, superior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), bem como a aprovação e/ou aumento de quaisquer empréstimos de valor inferior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), que, conjuntamente, atinjam um montante de financiamento concedido à

Sociedade, em cada exercício fiscal, igual ou superior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), com exceção dos financiamentos através de contratos de locação financeira destinados à aquisição de equipamentos de assistência em escala (ground support equipments) previstos no orçamento anual da Sociedade e que sejam celebrados de acordo com os valores aí previstos;

- e) Celebração de contratos e/ou realização de operações entre Partes Relacionadas;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g) Encerramento de operações em qualquer aeroporto ou aeródromo nacional;
- h) Abertura de operações em qualquer aeroporto ou aeródromo estrangeiro ou em qualquer novo aeroporto ou aeródromo nacional;
- i) Condições contratuais, remuneratórias e/ou direitos dos trabalhadores da Sociedade, quando tais condições se afastem das práticas normais de mercado.

3. Para efeitos dos presentes Estatutos, "Parte Relacionada" significa, em relação a cada Acionista, i) as Afiliadas, ii) cada um dos seus membros do órgão de administração e trabalhadores e, iii) no caso de uma pessoa singular, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer pessoa coletiva ou outra entidade que seja controlada por esse Acionista; e "Afiliada" significa qualquer pessoa coletiva que i) seja controlada por um acionista através da detenção de mais de 50% dos direitos de voto e/ou do poder de nomear a maioria dos administradores, ii) controle um acionista através da detenção de mais de 50% dos direitos de voto e/ou do poder de nomear a maioria dos administradores de um acionista, e/ou iii) esteja sob controlo comum com um acionista. Para efeitos deste Artigo, "controlo" inclui tanto o controlo jurídico como o controlo de facto, as percentagens são calculadas sobre o total do capital social com direito de voto e considera-se que uma pessoa coletiva deixa de ser "Afiliada" quando cessar a relação de controlo ou associação que originou essa qualificação.

Artigo 22.º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente do Conselho de Administração, ou a quem o substitua, compete, especialmente:
 - a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
 - b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;

- c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Prestar toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração;
- e) Notificar o Conselho Fiscal e o Auditor Certificado da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros do Conselho Fiscal e/ou do Auditor Certificado;
- f) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo administrador por ele designado para o efeito.

Artigo 23.º

Incompatibilidades e Impedimentos

Os membros do Conselho de Administração não podem:

- a) Ter qualquer interesse de natureza financeira ou a posição de acionista numa sociedade comercial na área de atividade da Cabo Verde Handling;
- b) Comunicar com as partes interessadas sobre assuntos relacionados com questões pendentes referentes à Cabo Verde Handling fora dos procedimentos previstos na lei.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias têm lugar mensalmente, em dia e hora estabelecidos pelo Conselho de Administração.
3. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração.
4. É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meios telemáticos, devendo a Sociedade garantir o registo das presenças por meios eletrónicos, sem prejuízo da assinatura eletrónica quando aplicável ou assinatura posterior da lista de presenças física que será arquivada com a ata.
5. O Conselho de Administração da Sociedade reúne quando estiverem presentes a maioria dos administradores eleitos.

6. Exceto quando diversamente previsto nos presentes Estatutos, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo a cada administrador o direito a um voto.

7. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Secção IV

Fiscalização da Sociedade

Artigo 25.º

Órgãos de Fiscalização

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Auditor Certificado.
2. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Cabo Verde Handling.

Artigo 26.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, incluindo um Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.
2. A par da eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, deve ser eleito 1 (um) membro suplente.
3. Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal deve ter curso superior adequado ao exercício das funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável uma ou mais vezes.

Artigo 27.º

Competências

São competências do Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Sociedade, incluindo, designadamente:

- a) Vigiar o cumprimento das disposições legais e estatutárias;

- b) Examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da Sociedade, tais como a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar com regularidade a gestão através dos balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
- d) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Sociedade;
- e) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Sociedade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Sociedade;
- i) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis não prevista nos orçamentos aprovados;
- j) Emitir parecer prévio relativamente à aprovação de quaisquer investimentos ou outras despesas de capital da Sociedade de montante, por operação, superior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), com exceção dos expressamente previstos no orçamento anual da Sociedade;
- k) Emitir parecer prévio relativamente à aquisição, oneração ou venda de ativos da Sociedade por montante, por transação, superior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), com exceção das operações expressamente previstas no orçamento anual da Sociedade;
- l) Emitir parecer prévio relativamente à aprovação, alteração ou cessação de quaisquer empréstimos de montante, por operação, superior a EUR 1.000.000 (um milhão de euros), com exceção dos financiamentos através de contratos de locação financeira destinados à aquisição de equipamentos de assistência em escala (ground support equipment) previstos no orçamento anual da Sociedade;
- m) Exercer as demais funções estabelecidas na lei, nos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;

n) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global.

Artigo 28.º

Poderes

Para o exercício das suas funções, o Conselho Fiscal tem o direito de:

- a) Obter do Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que considere necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os serviços e documentação da Cabo Verde Handling, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os devidos esclarecimentos;
- c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis ao cabal desempenho das suas funções.

Artigo 29.º

Auditor Certificado

1. O Auditor Certificado é um órgão autónomo da Cabo Verde Handling, competindo-lhe examinar as contas e a contabilidade da Cabo Verde Handling.
2. O Auditor Certificado deve colaborar com o Conselho Fiscal e prestar-lhe informações sobre irregularidades de que tome conhecimento no desempenho das suas funções.
3. O Auditor Certificado é eleito pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Fiscal, para mandatos de 1 (um) ano, renovável uma ou mais vezes.
4. A auditoria das contas e da gestão da Cabo Verde Handling deve, obrigatoriamente, ser apensa aos documentos anuais de prestação de contas.

Artigo 30.º

Competências do Auditor Certificado

São competências do Auditor Certificado, designadamente, as seguintes:

- a) Examinar as contas e a contabilidade da Cabo Verde Handling com vista à certificação legal de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Cabo Verde Handling ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Cabo Verde Handling conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados; e
- f) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Balanço e Aplicação dos Resultados

Artigo 31.º

Exercício Social e Balanço

1. O exercício social corresponde ao ano civil.
2. O balanço é encerrado com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Artigo 32.º

Aplicação de Resultados

1. Os lucros apurados em cada exercício social têm a seguinte aplicação:
 - a) Uma percentagem correspondente à vigésima parte dos lucros apurados em cada exercício social para a constituição e reintegração da reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
 - b) Até que seja integralmente constituída a reserva legal, uma percentagem correspondente a 2,5 (dois vírgula cinco por cento) dos lucros apurados em cada exercício social para a constituição e reintegração de uma reserva para fazer face a Emergências; quando se mostre integralmente constituída a reserva legal, essa percentagem passará para 5% (cinco por cento), até que a reserva para Emergências atinja um montante equivalente a metade do capital social; em qualquer dos casos, salvo deliberação em contrário aprovada por maioria correspondente a 2/3 do capital social;
 - c) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para outras finalidades, designadamente, para a constituição de outros fundos de reserva ou similares;

d) O restante para distribuição aos acionistas como dividendos.

2. A constituição da reserva prevista na alínea b) do número anterior não prejudica a aplicação do respetivo contravalor em dinheiro em depósitos de curto prazo ou em outros instrumentos de tesouraria, desde que, em qualquer caso, tal aplicação não prejudique a natureza contabilística da reserva.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Comuns

Artigo 33.º

Remuneração dos Órgãos Sociais

As funções dos membros dos órgãos sociais são ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, que, decidindo pela remuneração, fixa os respetivos quantitativos.

Artigo 34.º

Atas das Reuniões

1. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas em livro próprio, que são assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As atas das reuniões da Assembleia Geral são assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigirem.

3. Fará parte das atas das reuniões da Assembleia Geral, como documento anexo, a lista de presenças assinada pelos acionistas presentes e representados na Assembleia Geral, bem como os respetivos instrumentos de representação.

4. Os órgãos da Cabo Verde Handling são fiéis depositários das atas das suas respetivas reuniões.

Artigo 35.º

Segredo Profissional

1. Os membros dos órgãos sociais da Cabo Verde Handling ficam sujeitos a segredo profissional e dever de confidencialidade sobre os factos e documentos cujo conhecimento lhes advenha do exercício ou em razão das suas funções e não podem divulgar nem utilizar em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha das suas funções, com exceção dos factos delituosos que constituam crimes públicos.

2. O dever de confidencialidade ou segredo profissional mantém-se ainda que as pessoas ou

entidades a ele sujeitas, nos termos do número anterior, deixem de estar vinculadas à Cabo Verde Handling.

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de segredo profissional estabelecido no presente Artigo pode implicar a aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 36.º

Dissolução da Sociedade

1. A Cabo Verde Handling dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da Cabo Verde Handling é efetuada nos termos legais e das deliberações da Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 28 de setembro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.